



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
Gabinete Dep. Luiz Castro (REDE)

PARECER

PROJETO DE LEI nº 320/2015

PROPONENTE: Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos trabalhadores do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

O presente projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Alberto, DISPÕE sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos trabalhadores do Estado do Amazonas.

O referido projeto foi incluído em Pauta nos dias 03, 04 e 05 de novembro do ano de 2015 e não recebeu emendas.

O referido Projeto foi designado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, fui designado relator, votei favorável mediante a apresentação de Emenda modificativa.

Na Comissão de finanças públicas, foi distribuído à relatoria do Deputado Sabá Reis, que emitiu **parecer favorável**, juntamente com a Emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
Gabinete Dep. Luiz Castro (REDE)

Vindo os Autos à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, para análise de sua influência quanto à organização político-administrativa do Estado, do serviço público civil e militar, serviços e obras públicas nos termos do art. 27, IX do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É de suma importância concordar com a pertinência da iniciativa da obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos trabalhadores do Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei apresentado é de suma importância em caso de acidentes, para que as equipes de primeiros socorros detectem com maior rapidez estes importantes dados na missão de salvar vidas.

Verifico que a referida propositura cumpriu os ritos procedimentais previstos no Regimento Interno deste parlamento e demais regras do processo legislativo.

No que se refere especificamente a esta comissão temática, após análise do projeto de lei, verifico que em nada interfere a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, pelo contrário, garante a qualidade nos primeiros socorros nos quadros de servidores do Estado do Amazonas.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência, tendo em vista a





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
Gabinete Dep. Luiz Castro (REDE)

qualidade e maior rapidez na missão de salvar vidas em acidentes seja de trabalho ou outros tipos que debilizem o físico do trabalhador.

III – VOTO DO RELATOR

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do supracitado Projeto de Lei nº 320/2015, mediante Emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2017.


Deputado **LUIZ CASTRO**
Relator

T.L



**ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

A Comissão de OBRAS, PATRIMÔNIO E SER-
VÍCIOS PÚBLICOS Por UNANIMIDADE

de votos APROVOU o parecer
FAVORÁVEL do Relator

Em: 21/03/2017

Presidente

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]